

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



  
Daniel Francisco de Oliveira  
(1000)  
2º Secretário



PROJETO DE Resolução N.º 014/2016 - L

Leitura em Plenário na

29ª Sessão Ordinária de  
29/08/2016

DATA DA ENTRADA: 29 de agosto de 2016

Secretário

AUTOR: Etelino Nequeira

ASSUNTO: Dá nova redação ao artigo 367 da  
Resolução n.º 13/91 (Regimento Interno da Câmara  
municipal da Estância Turística de São Roque)  
que dispõe sobre o rito de cassação de Profissionais  
Técnicos e Técnicos e Técnicos.

APROVADO EM: 05/09/2016 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 05/09/16 - 29ª Sessão Ordinária

OBS.: matéria absoluta  
única discussão  
votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2016 L, DE 24 DE AGOSTO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.**

O presente Projeto de Resolução pretende introduzir alterações no Regimento Interno da Câmara no que diz respeito ao rito para cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, especialmente no que se refere ao recebimento prévio das denúncias protocoladas na Câmara.

O recebimento prévio das denúncias por Comissão instituída mediante sorteio, possibilitará a análise desses documentos que vem sendo cada vez mais protocolados na Câmara Municipal, muitos deles sem elementos que justifiquem sua apresentação, apresentados apenas com o intuito de denegrir a imagem dos Parlamentares desta Casa de Leis.

Assim, não estamos dificultando a apresentação de denúncias, mas cuidando para que as mesmas sejam feitas com responsabilidade e não venham macular a imagem daqueles que nada tenham a dever, em função de incompatibilidades políticas ou pessoais de qualquer natureza.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 24/08/2016 - 09:49:28 04612/2016, de 24 de agosto de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 24/08/2016 - 09:49:28 04612/2016

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2016-L** **De 24 de agosto de 2016.**

***Dá nova redação ao artigo 367 da Resolução nº 13/91 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE), que dispõe sobre o rito de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 367 da Resolução 13/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 367. Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá o seguinte rito:*

*I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano;*

*II - se o denunciante for cidadão, a denúncia, parar efeito de protocolo junto à Câmara Municipal, deverá vir subscrita por pelo menos um Vereador.*

*III - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*(art. 101, c.c.; art. 50, VII, da LOM)*

*IV - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o quorum do julgamento;*

*V - protocolada a denúncia na Câmara Municipal de São Roque, antes dessa ir à Plenário, deverá ser submetida a análise sumária de Comissão composta por 3 Vereadores desimpedidos, os quais serão escolhidos por sorteio;*

*VI - a Comissão de que trata o inciso anterior deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis, elaborar parecer quanto ao encaminhamento ou não da denúncia ao Plenário, para fins da análise do recebimento pela Casa de Leis;*

*a) caso a Comissão conclua pelo não seguimento da denúncia, deverá fazer de forma fundamentada, quando então a mesma será previamente arquivada.*

*b) caso a Comissão aceite a denúncia, a mesma deverá seguir ao Plenário para deliberação quanto ao recebimento, nos termos desse Regimento.*

*VII - **recebida** a denúncia com parecer favorável da referida Comissão, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu **recebimento**. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída Comissão Processante, com 3 Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.*

*VIII - havendo apenas 03 (três) ou menos vereadores desimpedidos, os que encontram-se nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;*

*IX - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo; (art. 102, da LOM)*

*X - entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:*

*a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;*

*b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da de-*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



núncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

XI - concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razão escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razão do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;*

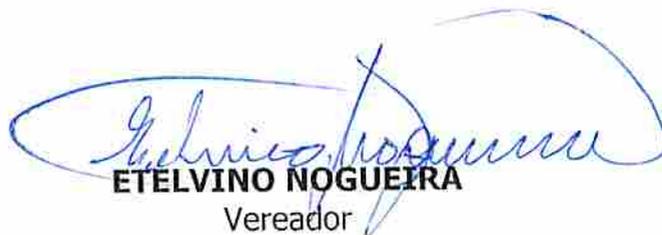
*XIII - concluída a defesa proceder-se-á a tantas Votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;*

*XIV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;*

*XV - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de agosto de 2016.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador



Protocolo Eletrônico de Documentos

<b>Nr. Protocolo</b> 4612	<b>Exercício</b> 2016	<b>Data Entrada</b> 24/08/2016	<b>Horário</b> 09:49:28	
<b>Emitido por</b> CLAUDIO MARQUES JUNIOR	<b>Qtde Documentos</b> 1	<b>Nr. Folhas</b> 1		
<b>Nome do Autor</b> EETELVINO NOGUEIRA	<b>Proposição</b> PROJETO DE RESOLUÇÃO	<b>Sequência</b> 14		
<b>Local Destino</b> Diretoria Técnica Legislativa	<b>Responsavel</b> Luciano do Espírito Santo			

**Ementa (Histórico da Proposição)**

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara no que diz respeito ao recebimento de denúncia contra Vereadores.

**Departamento Destino**

Departamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

Devolvido Protocolo em: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

**Observação:**


Recebido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Projeto de Resolução =

Altera o Regimento Interno =

- 1º Recelhi qualquer denuncia contra Vereadores e ~~Senhores da Câmara~~, antes do futuro em-  
plenario - num prazo de maximo de 10 dias úteis  
sera avaliado por uma comissão de três Vereadores  
acompanhada e aceita o Regimento ou não -  
do referida denuncia =
- 2º A denuncia contra Vereadores somente sera  
recebida se ~~se~~ protocolada por municipio  
desde que acompanhada por um Vereador ~~em~~  
~~o~~

Antônio Joaquim

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PARECER 161/2016**

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 14/2016 de 24 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que altera a redação do art. 367 da Resolução 13/91.

De acordo com o presente Projeto de Resolução nº 14/2016-L, de 24 de agosto de 2016, o Vereador Etelvino Nogueira pretende alterar o rito do processo de cassação, a inserir a obrigatoriedade de subscrição de ao menos um vereador quando da denúncia formulada por munícipe, além da alteração de prazos e formação de comissão para análise preliminar da denúncia.

É o relatório.

Para reforçar, o Regimento Interno é um ato com a finalidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

É através do Regimento Interno que os Vereadores têm a oportunidade de dotar a Câmara Municipal do mais

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



eficaz instrumento para a defesa de suas prerrogativas e execução de suas funções legislativas e fiscalizadoras, bem como de sua estruturação interna e de polícia administrativa.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno diz que compete a Mesa, Comissões ou então qualquer Vereador em estar propondo o Projeto de Resolução para alteração do referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 01 de setembro de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

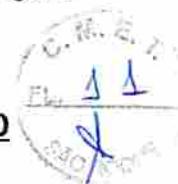
**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.  
GONÇALVES**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 146 – 01/09/2016

**Projeto de Resolução nº 014-L**, 24/08/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Resolução "**Dá nova redação ao artigo 367 da Resolução nº13/91 (regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque) que dispõe sobre o rito de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2016.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
PRESIDENTE CPCJR

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Resolução nº 014-L**, de 24/08/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Dá nova redação ao Artigo 367 da Resolução nº 13/91 (regimento interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque) que, Dispõe sobre o rito de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S S S - X - S S S S S S S S S S S S
02	Alacir Raysel	
03	Alexandre Rodrigo Soares	
04	Alfredo Fernandes Estrada	
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
06	Etelvino Nogueira	
07	Flávio Andrade de Brito	
08	Israel Francisco de Oliveira	
09	José Antonio de Barros	
10	José Carlos de Camargo	
11	Luiz Gonzaga de Jesus	
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	
15	Rafael Marreiro de Godoy	
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## RESOLUÇÃO Nº 009-L

De 05 de Setembro de 2016.

(Projeto de Resolução nº 014-L, de 24/08/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

***Dá nova redação ao artigo 367 da Resolução nº 13/91 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE), que dispõe sobre o rito de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 367 da Resolução 13/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 367. Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá o seguinte rito:*

*I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano;*

*II - se o denunciante for cidadão, a denúncia, parar efeito de protocolo junto à Câmara Municipal, deverá vir subscrita por pelo menos um Vereador,*

*III - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante (art. 101, c.c.; art. 50, VII, da LOM)*

*IV - se o denunciante for o Presidente da Câmara,*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

14  
J

*passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o quorum do julgamento;*

*V - protocolada a denúncia na Câmara Municipal de São Roque, antes dessa ir à Plenário, deverá ser submetida a análise sumária de Comissão composta por 3 Vereadores desimpedidos, os quais serão escolhidos por sorteio;*

*VI - a Comissão de que trata o inciso anterior deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis, elaborar parecer quanto ao encaminhamento ou não da denúncia ao Plenário, para fins da análise do recebimento pela Casa de Leis;*

*a) caso a Comissão conclua pelo não seguimento da denúncia, deverá fazer de forma fundamentada, quando então a mesma será previamente arquivada.*

*b) caso a Comissão aceite a denúncia, a mesma deverá seguir ao Plenário para deliberação quanto ao recebimento, nos termos desse Regimento.*

*VII - recebida a denúncia com parecer favorável da referida Comissão, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída Comissão Processante, com 3 Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.*

*VIII - havendo apenas 03 (três) ou menos vereadores desimpedidos, os que encontram-se nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;*

*IX - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo; (art. 102, da LOM)*

*X - entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:*

*a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;*

*b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;*

*c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com*

Q

M.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*intervalo de 3 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;*

*d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);*

*e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;*

*f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;*

*g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;*

*h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;*

*XI - concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razão escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razão do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;*

*XII - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;*

*XIII - concluída a defesa proceder-se-á a tantas*

15  
A

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

16  
A

*Votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;*

*XIV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;*

*XV - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 05 de Setembro de 2016.

**Aprovada na 29ª Sessão Ordinária, de 05/09/2016.**

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal da Economia

n.º 904 fls. 36 dia 09/09/2016

Ato Normativo Resolução 009/2016